

são do prémio que pode ser obtido nas máquinas de jogos e o facto de a possibilidade de ganhar se basear na sorte ou na habilidade do jogador?

(¹) Colectânea 1994, p. I-1039.

(²) Colectânea 1982, p. 3415.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Arrondissementsrechtbank te Alkmaar, de 18 de Março de 1997, no processo entre A. G. R. Regeling e Bestuur van de Bedrijfsvereniging voor de Metaalnijverheid

(Processo C-125/97)

(97/C 166/15)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Arrondissementsrechtbank te Alkmaar, de 18 de Março de 1997, no processo entre A. G. R. Regeling e Bestuur van de Bedrijfsvereniging voor de Metaalnijverheid, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 26 de Março de 1997. O Arrondissementsrechtbank solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

As obrigações que derivam da Directiva 80/987/CEE (¹) são cumpridas por uma legislação nacional que pode levar a que o pagamento de um crédito de retribuições previsto na directiva ocorre só e na medida em que o crédito de retribuições no período referido na directiva se refira a uma importância maior do que aquela que o trabalhador recebeu *no* mesmo período mas que, nos termos do direito civil nacional, é imputado num crédito de retribuição, nascido numa data *anterior* a esse período?

(¹) JO nº L 283 de 20. 10. 1980, p. 23.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Hoge Raad der Nederlanden, de 21 de Março de 1997, no processo Eco Swiss China Time Ltd e Benetton International NV

(Processo C-126/97)

(97/C 166/16)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho do Hoge Raad der Nederlanden, de 21 de Março de 1997, no processo entre Eco Swiss China Time Ltd e Benetton International NV, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de Março de 1997.

O Hoge Raad der Nederlanden solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Em que medida os princípios resultantes do acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de Dezembro de 1995 (¹), nos processos apensos C-430/93 e C-431/93, Van Schijndel e Van Veen/Stichting Pensioenfonds voor Fy-

siotherapeuten (Colect., p. 4705) são aplicados com as devidas adaptações, num litígio que tem por objecto um contrato de direito privado que não é dirimido pelos órgãos jurisdicionais nacionais mas por árbitros, as partes não invocaram o artigo 85º do Tratado CE e os árbitros nos termos das normas de direito processual nacional vigentes não têm qualquer competência para aplicar oficiosamente essa disposição?

2. O juiz neerlandês, não obstante as normas de direito processual neerlandês descritas acima nos pontos 4.2 e 4.4, deve considerar procedente um pedido de anulação de uma decisão arbitral — que, quanto ao restante cumpre os requisitos legais — por causa de uma contradição dessa decisão com o artigo 85º do Tratado CE, quando considerar que a referida contradição efectivamente se verifica?
3. Não obstante as normas de direito processual neerlandês referidas no ponto 4.5, o juiz é obrigado a decidir nesse sentido também quando no processo arbitral a questão da aplicabilidade do artigo 85º do Tratado CE ficou fora do âmbito do litígio e por isso os árbitros não se pronunciaram sobre tal questão?
4. Nos termos do direito comunitário não se devem aplicar as normas de direito processual neerlandês descritas no ponto 5.3, quando tal for necessário para poder examinar, no processo de anulação tentado contra a segunda decisão arbitral, se um contrato, cuja validade jurídica foi estabelecida pela decisão arbitral interlocutória com força de caso julgado, é eventualmente nulo, por infringir o artigo 85º do Tratado CE?
5. Ou, num caso como o descrito na questão 4, não é de aplicar uma disposição nos termos da qual a anulação de uma decisão interlocutória de um tribunal arbitral com a natureza de uma decisão final não pode ser pedida simultaneamente com a da decisão posterior desse tribunal?

(¹) JO nº C 77 de 16. 3. 1996, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Pretura Circondariale di Bologna — Sezione controversie del lavoro, proferido em 2 de Dezembro de 1996, no processo entre Carbonari Annalisa e mais 121 autores e 1) Università degli Studi di Bologna, 2) Ministero della Sanità, 3) Ministero dell'Università e della Ricerca Scientifica e 4) Ministero del Tesoro

(Processo C-131/97)

(97/C 166/17)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho da Pretura Circondariale di Bologna — Sezione controversie del lavoro, de 2 de Dezembro de 1996, no processo entre Carbonari Annalisa e mais 121 autores e 1) Università degli Studi di Bologna, 2) Ministero della Sanità, 3) Ministero dell'Università e della Ricerca Scientifica e 4) Ministero del Tesoro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 1 de Abril de 1997.

A Pretura Circondariale di Bologna—Sezione controversie del lavoro, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

A Directiva 82/76/CEE ⁽¹⁾, na parte em que prevê que a formação de médicos especialistas será «objecto de remuneração adequada», deve ser interpretada, na falta de normas específicas aprovadas pela República Italiana nos prazos previstos, no sentido de que tem efeito directo a favor dos médicos formandos em especialidade, relativamente às administrações da República Italiana, e atribui aos médicos formandos o direito a uma contrapartida adequada para o conjunto da actividade de formação desenvolvida nos serviços competentes do Estado, com a concomitante obrigação dessas administrações, incluindo a Università degli studi di Bologna, de pagarem essa contrapartida?

⁽¹⁾ Directiva do Conselho de 26 de Janeiro de 1982 (JO n.º L 43, de 15. 2. 1982, p. 21; EE 06 F2, p. 128).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão da Skatterättsnämnd, de 20 de Fevereiro de 1997, no processo entre Victoria Film A/S e Riksskatteverket
(Processo C-134/97)

(97/C 166/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão da Skatterättsnämnd, de 20 de Fevereiro de 1997, no processo entre Victoria Film A/S e Riksskatteverket, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Abril de 1997.

A Skatterättsnämnd solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O artigo 28.º, n.º 3, alínea b) da Sexta Directiva IVA, conjugado com o ponto 2 do anexo F da mesma e considerando o teor do anexo XV, IX-Fiscalidade, ponto 2, aa), do Tratado de Adesão entre os Estados-membros da União Europeia e a Suécia relativo à adesão da Suécia à União Europeia, implica que a Suécia pode manter disposições da sua legislação nacional do teor da prevista no capítulo 3, § 11.1, da lei do imposto sobre o valor acrescentado, na sua redacção em vigor até 31 de Dezembro de 1996? ⁽¹⁾

Se a resposta a esta questão for negativa pretende-se que se responda também à seguinte questão.

2. A circunstância de o artigo 28.º, n.º 3, alínea b), não permitir que se mantenha na legislação nacional uma isenção da obrigação de imposto relativamente ao volume de negócios a que se refere a questão 1 implica que esta disposição, assim como a do artigo 6.º, n.º 1, e eventualmente qualquer outra disposição da Sexta Directiva, tenham efeito directo no caso em apreço e, portanto, possam ser alegadas perante uma autoridade nacional pelo cedente dos referidos direitos como fundamento para que o volume de negócios seja considerado sujeito a imposto?

Se também esta resposta for respondida negativamente pretende-se uma resposta à seguinte questão.

3. Pode todavia o cedente dos direitos invocar o direito de dedução com fundamento no artigo 17.º, n.º 2, ou noutra disposição da directiva, ou seja, a disposição tem efeito directo mesmo que o volume de negócios não dê lugar ao pagamento de imposto a jusante?

⁽¹⁾ «§ 11 É isento de obrigação de imposto o volume de negócios respeitante a: 1. Cessão ou transmissão de direitos abrangidos pelos §§ 1, 4 ou 5 da lei (1960: 729) relativa aos direitos de autor de obras literárias e artísticas...».

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Oberlandesgericht Wien, proferido em 24 de Março de 1997, no processo Verein zur Förderung des freien Wettbewerbs im Medienwesen contra MVF Magazin-Verlag am Fleetrand Gesellschaft mbH

(Processo C-135/97)

(97/C 166/19)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Oberlandesgericht Wien, proferido em 24 de Março de 1997, no processo Verein zur Förderung des freien Wettbewerbs im Medienwesen contra MVF Magazin-Verlag am Fleetrand Gesellschaft mbH, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Abril de 1997.

O Oberlandesgericht Wien solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O artigo 30.º do Tratado CE deve ser interpretado no sentido de que é com ele incompatível uma legislação de um Estado-membro A que proíbe a difusão no seu território de publicações periódicas editadas num Estado-membro B por empresa que neste tem a sua sede e que contenham concursos ou jogos com prémios legalmente organizados no Estado-membro B?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do VAT and Duties Tribunal, Manchester, de 2 de Abril de 1997, no processo entre Norbury Developments Ltd e Commissioners of Customs and Excise

(Processo C-136/97)

(97/C 166/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do VAT and Duties Tribunal, Manchester, de 2 de Abril de 1997, no processo entre Norbury Developments Ltd e Commissioners of Customs and Excise, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de Abril de